

<b>PROCESSO Nº:</b>	RLI-13/00640178
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville e Simone Schramm
<b>INTERESSADO:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Inspeção Ordinária abrangendo a análise das condições de manutenção e segurança na EEB Felipe Schimidt; EEF Maria Amin Ghanem; EEB Ruth Nóbrega Martinez.
<b>RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DESPACHO:</b>	DLC - 185/2017 - Instrução Despacho

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção nas escolas EEB Felipe Schimidt, EEF Maria Amin Ghanem e EEB Vereadora Ruth Nóbrega Martinez, localizadas nos municípios de São Francisco do Sul e Joinville, submetidas aos cuidados da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville – SDR Joinville, atualmente Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), tendo por objetivo a verificação das condições de manutenção e segurança das escolas, para averiguação do estado das escolas no Estado. Após a regular tramitação, foram proferidas duas deliberações: a Decisão nº 1.574/2014 e o Acórdão nº 0738/2015.

Após a devida comunicação à Responsável (fls. 149-149v.), foi apresentado recurso de reexame, apreciado junto ao REC-16/00012261, autuado em 26/01/2016. Nestes autos foi proferido o Acórdão nº 0696/2016, que conheceu o recurso de reexame, “e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida”.

Ato contínuo, foi elaborado o Relatório nº DLC-143/2017 (fls.164-165v.), com o objetivo de diligenciar ao Responsável para que:

[...] providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução nos Relatórios DLC ns. 559/2013 e 051/2015, cumprindo com sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar 101/2000), bem como encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas para solucionar os problemas apontados, tudo em conformidade com o item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015.

Devidamente comunicada por esta Diretoria, nos termos do Ofício 8.510, de 03/07/2017 (fl. 166), tendo recebido em 06/07/2017 (fl. 167), apresentou informações e documentos, em conformidade ao protocolo 20612, em 17/08/2017, que foram juntados às fls. 168-170v. Desta feita, passa-se à análise do expediente apresentado, com vistas ao cumprimento do subitem 6.1.1. da Decisão nº 1.574/2014, reiterada pelo item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015.

## **2. ANÁLISE**

A presente análise tem por objetivo verificar as correções que foram realizadas em 3 (três) escolas estaduais, de responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville, quais sejam: EEB Felipe Schimidt, EEB Ruth Nobrega Martinez e EEF Maria Amin Ghanem. As informações foram prestadas pela Gerência de Infraestrutura da Agência Regional de Joinville, conforme documento às fls. 170-170v. Cumpre destacar registro do Responsável de que “dos apontamentos realizados naquele momento pela vistoria, isto em 2013, verifica-se que o cenário destas escolas enquanto melhoria das condições ambientais e de segurança foram modificadas para melhor”.

### **2.1. Correções na escola EEB Felipe Schimidt:**

Quanto a esta escola, foi informado que os responsáveis “iniciaram um processo de reforma, ampliação e restauro [...], visando a melhoria completa”. O Contrato nº 09/2014 objetivou “sanar todas as deficiências apontadas no Relatório supracitado, de forma que se tenha uma escola adequada nos quesitos de acessibilidade, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de prevenção e combate contra incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas”.

Relembre-se que os problemas identificados nesta escola diziam respeito a: (a) inutilização de 12 ares condicionados, afixados em salas de aula, em razão da rede elétrica não ter sido preparada; (b) prédio principal necessitando de uma nova pintura, esquadrias de madeiras, rodapés de madeira e portas com infestação de cupim, piso de madeira sem manutenção, rachaduras nas paredes, dobradiças das portas danificadas, dobradiças enferrujadas,

muretas da área de circulação danificadas; (c) umidade e mofo no porão onde se encontram a sala de educação física, almoxarifado, banheiro e cozinha dos professores; e (d) inexistência de preventivo de incêndio suficiente e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Constata-se que a resposta apresentada pela Responsável, ao contrário da alegação de que o “relatório da Gerência de Infraestrutura [...], que por si só se explica” (fl. 169), é evasiva, sem efetivamente responder nem comprovar, seja com documentos ou fotos, se as correções foram implantadas com vistas a resolver os problemas pontualmente identificados por esta Corte de Contas.

## **2.2. Correções na escola EEB Ruth Nobrega Martinez:**

Quanto a esta escola, foi informado que:

[...] a melhoria das condições ambientais ocorreu inicialmente por meio do contrato CT 004/2013 e depois de forma mais completa com o contrato de reforma e ampliação no CT 007/2013. Este último realizou todas as melhorias previstas no projeto executivo com adequação de toda instalação elétrica, hidrosanitária, sistema de prevenção e combate contra incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, pintura [...], cobertura, recuperação da quadra entre outros. [...] sanando todas as deficiências apontadas pela vigilância sanitária, bem como realizando demais serviços de reforma que atenderam as condições do alvará de construção [...].

Relembre-se que os problemas identificados nesta escola diziam respeito a: (a) prédio necessitando de uma nova pintura, rachaduras nas paredes, vigas com armaduras expostas, portas apodrecidas, umidade nas paredes, calçadas ao redor da escola quebradas; (b) ausência de manutenção/limpeza nas calhas e área externa da escola; (c) ausência de preventivo de incêndio, possuindo apenas alguns extintores suficiente e acessibilidade.

Assim como na análise precedente, não há informações suficientes, acompanhada de registros fotográficos e/ou documentos que garantam a este órgão de controle que as correções foram devidamente efetuadas e a decisão cumprida. Verifica-se, pois, que a resposta apresentada pela Responsável é evasiva, sem comprovar se as correções foram implantadas com vistas a resolver os problemas pontualmente identificados.

## **2.3. Correções na escola EEF Maria Amin Ghanem:**

A respeito desta unidade escolar, a Responsável aduziu que (fls. 170-170v.):

Nesta escola os investimentos foram na linha de manutenções corretivas executadas nos contratos de manutenção ou contratos específicos para que fossem atendidos as demandas existentes. Neste caso também foram utilizados os contratos CT 009/2014 para adequação dos sistemas vitais de combate contra incêndio, contrato de reforma CT 005/2014 e neste ano os novos contratos de manutenção, dedetização e limpeza de reservatórios que estão em curso. Destacamos que esta unidade ainda requer a adequação do sistema hidráulico preventivo, sendo que encontra-se em fase de descentralização de recursos para contratação dos projetos executivos destes sistemas.

Relembre-se que os problemas identificados nesta escola diziam respeito a: (a) inutilização dos ares condicionados, afixados em salas de aula, em razão de a rede elétrica não ter sido preparada; (b) as janelas e portas de madeiras do prédio que foi reformado não sofreram reparo e estavam totalmente danificadas e sem pintura inclusive; (c) não havia preventivo de incêndio, existia alguns extintores e também não havia nenhuma adaptação de acessibilidade; e (d) no prédio onde não ocorreu a reforma a situação era preocupante, pois existiam rachaduras em pilares, forros com mofo, luminárias oxidadas, sala de informática com fiação exposta e havia a necessidade de pintura em todo prédio.

Constata-se, assim como nas análises precedentes, que a Responsável não apresentou informações suficientes e contundentes, acompanhadas de registros fotográficos e/ou documentos que garantam, a este órgão de controle, que as correções foram devidamente efetuadas e a decisão cumprida. Verifica-se, pois, que a resposta apresentada pela Responsável é evasiva, sem comprovar se as correções foram implantadas com vistas a resolver os problemas pontualmente identificados.

Desta feita, em não sendo possível atestar o cumprimento das decisões desta Corte de Contas, sugere-se o encaminhamento de nova diligência à Responsável, para que apresente informações e documentos hábeis e suficientes a atestar que os problemas pontualmente identificados nas unidades escolares objetos da auditoria receberam as devidas correções.

Com vistas a auxiliar no atendimento a decisão, serão elencadas na conclusão todas os apontamentos que exigem correção em cada escola, sugerindo-se à Responsável que faça a comprovação, com o encaminhamento de

registros fotográficos, documentos, como alvarás e licenças, bem como com as informações que julgar necessárias.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que as informações e documentos apresentados foram insuficientes para comprovar o atendimento do item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015; e

Considerando a necessidade de comunicar à Responsável, bem como instá-la a adotar as devidas providências.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. CONSIDERAR** não cumprida a determinação constante no item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015.

**3.2. DETERMINAR DILIGÊNCIA** à sra. Simone Schramm, Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Joinville, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.584.189-97, para que, nos termos do artigo 35 c/c letra "a" do §1º do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, para que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico, registros fotográficos, documentos, como alvarás e licenças, bem como as informações que julgar necessárias com vistas a demonstrar cabalmente que foram totalmente corrigidos os problemas identificados, em conformidade com o item 6.2. do Acórdão nº 0738/2015, e especificamente a:

#### **3.2.1. EEB Felipe Schimidt:**

**3.2.1.1.** Inutilização de 12 ares condicionados, afixados em salas de aula, em razão da rede elétrica não ter sido preparada;

**3.2.1.2.** Prédio principal necessitando de uma nova pintura, esquadrias de madeiras, rodapés de madeira e portas com infestação de cupim, piso de

madeira sem manutenção, rachaduras nas paredes, dobradiças das portas danificadas, dobradiças enferrujadas, muretas da área de circulação danificadas;

3.2.1.3. Umidade e mofo no porão onde se encontram a sala de educação física, almoxarifado, banheiro e cozinha dos professores; e

3.2.1.4. Inexistência de preventivo de incêndio suficiente e acessibilidade para pessoas com deficiência.

### **3.2.2. EEB Ruth Nobrega Martinez:**

3.2.2.1. Prédio necessitando de uma nova pintura, rachaduras nas paredes, vigas com armaduras expostas, portas apodrecidas, umidade nas paredes, calçadas ao redor da escola quebradas;

3.2.2.2. Ausência de manutenção/limpeza nas calhas e área externa da escola; e

3.2.2.3. Ausência de preventivo de incêndio, possuindo apenas alguns extintores suficiente e acessibilidade.

### **3.2.3 EEF Maria Amin Ghanem:**

3.2.3.1. Inutilização dos ares condicionados, afixados em salas de aula, em razão de a rede elétrica não ter sido preparada;

3.2.3.2. As janelas e portas de madeiras do prédio que foi reformado não sofreram reparo e estavam totalmente danificadas e sem pintura inclusive;

3.2.3.3. Não havia preventivo de incêndio, existia alguns extintores e também não havia nenhuma adaptação de acessibilidade; e

3.2.3.4. No prédio onde não ocorreu a reforma a situação era preocupante, pois existiam rachaduras em pilares, forros com mofo, luminárias oxidadas, sala de informática com fiação exposta e havia a necessidade de pintura em todo prédio.

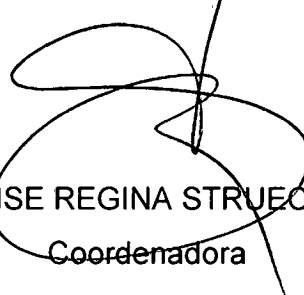
É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 04 de setembro de 2017.

AZOR EL ACHKAR  
Auditor Fiscal de Controle Externo

*Matheus Lapolli Brighenti*  
MATHEUS LAPOLLI BRIGHENTI  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

  
DENISE REGINA STRUECKER  
Coordenadora

Relator.

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr.

  
FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Diretora